

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Ministra:

Extrato do Despacho nº 217/2024:

Concedendo à ACLCVBG - Associação Cabo-verdiana de Luta Contra Violência Baseada no Género, o Estatuto de Utilidade Púlica, nos termos do Decreto-lei nº 59/2005, de 19 de setembro.......254

MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 06/2024:

Despacho n.º 07/2024:

Despacho n.º 08/2024:

Comando do Pessoal das Forças Armadas:

Extrato do Despacho nº 1026/2023:

Atribunido pensão de preço de sangue a Ticiana dos Reis Vieira, mãe e tutora de Nacy Patricia dos Reis do Rosario, filha herdeira habil do ex-Segundo Cabo Hernany Jose Ramos do Rosario, nos termos dos Estatutos dos militares.......255

Extrato do Despacho nº 0025/2024:

Atribuindo pensão de invalidez ao Soldado SEN Mário Wilson Cardoso Silva Dono, nos termos dos Estatutos dos militares......255

Extrato do Despacho Nº 0007/2024:

Atribuindo pensão de preço de sangue, a Helena Resende Gomes da Silva, mãe e herdeira habil do ex-Recruta Davidson da Silva Barros, nos termos dos Estatutos dos militares......255

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Nacional da Policia Judiciária:

Extrato do Despacho n.º 30/2024:

Atribuíndo a título de compensação a José Quintino Cardoso Semedo, Inspetor de nível III da Polícia Judiciária......255

Extrato do Despacho n.º 33/2024:

Concedendo a renovação de licença sem vencimento, por mais 1 (um) ano a Sandrine Ester da Cruz Monteiro de Pina, Especialista Adjunta nível I, do quadro da Polícia Judiciária......255

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extrato do Despacho nº 218/2024:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do Despacho nº 219/2024:

Concedendo Licença sem Vencimento à Vitalino Teixeira Mendes, Apoio Operacional nível I, da Delegação de Santa Cruz do Ministério da Agricultura e Ambiente......255

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção Geral:

Extrato do Despacho nº 220/2024:

Extrato do Despacho nº 221/2024:

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Ministra

Extrato do Despacho nº 217/2024 — De S. Exª a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:

De 15 de fevereiro de 2024:

À ACLCVBG - Associação Cabo-verdiana de Luta Contra Violência Baseada no Género, é concedida o estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-lei n.º 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, aos 15 de fevereiro de 2024. — A Diretora de Gabinete, $Carla\ Semedo\ Monteiro.$

——**o§o**—— MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 06/2024

Denílson Tavares Brito, Primeiro-Sargento nas Forças Armadas, é nomeado, para em comissão normal de serviço, exercer o cargo de Operador do Centro Multinacional de Coordenação Marítima da Zona G, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º e n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-lei n.º 8/2024 de 09 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 alínea e) do artigo 230.º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro, com efeitos imediatos.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas verbas inscritas na rubrica — económica 02.01.01.02.09 - Outros Suplementos E Abonos, do Centro de custo 50.05.02.01.54 - Centro Multinacional de Coordenação Marítima na Zona G.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, aos 12 de fevereiro de 2024. — A Ministra de Estado, da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

Despacho n.º 07/2024

Sandro Admir Teixeira Baptista, Major nas Forças Armadas, é nomeado, para em comissão normal de serviço, exercer o cargo de Diretor Adjunto do Centro Multinacional de Coordenação Marítima da Zona G, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º e n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-lei n.º 8/2024 de 9 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 alínea e) do artigo 230.º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro, com efeitos imediatos.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas verbas inscritas na rubrica — económica 02.01.01.02.09 - Outros Suplementos E Abonos, do Centro de custo 50.05.02.01.54 - Centro Multinacional de Coordenação Marítima na Zona G.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, aos 12 de fevereiro de 2024. — A Ministra de Estado, da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

Despacho n.º 08/2024

Fernando Jorge Varela Tavares, Primeiro-Tenente nas Forças Armadas, é nomeado, para em comissão normal de serviço, exercer o cargo de Oficial de Informações do Centro Multinacional de Coordenação Marítima da Zona G, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º e n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-lei n.º 8/2024 de 09 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 alínea e) do artigo 230.º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro, com efeitos imediatos.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas verbas inscritas na rubrica — económica 02.01.01.02.09 - Outros Suplementos E Abonos, do Centro de custo 50.05.02.01.54 - Centro Multinacional de Coordenação Marítima na Zona G.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, aos 12 de fevereiro de 2024. — A Ministra de Estado, da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

Comando do Pessoal das Forças Armadas

Extrato do Despacho nº 1026/2023 — do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de janeiro de 2024.

De 20 de dezembro de 2023:

Ticiana dos Reis Vieira, na qualidade de mãe e tutora de Nancy Patrícia dos Reis do Rosário, filha e herdeira hábil, do ex-Segundo-cabo RV Hernany José Ramos do Rosário nível "I", a que corresponde o Índice "156", é-lhe atribuída a pensão anual de preço de sangue, ao abrigo dos artigos, 181°, 182°, 177° e alínea c) do n° 1 do artigo 180° dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n° 1/2020 de 31 de janeiro, no valor de 383.040\$00 (trezentos e oitenta e três mil e quarenta escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão $4^{\rm a}$, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2024.

Comando do Pessoal, na Praia, aos 29 de janeiro de 2024. — O Comandante, José Lopes de Almeida.

Extrato do Despacho nº 0025/2024 — do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de janeiro de 2024:

De 26 de janeiro de 2024:

Mário Wilson Cardoso Silva Dono, Soldado SEN, enquadrado no nível "T", a que corresponde o Índice "20", é-lhe atribuído a pensão anual por invalidez, ao abrigo do artigo, 179° e alínea c) do artigo 180° dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo n° 1/2020 de 31 de janeiro, no valor de 337.200\$00 (trezentos e trinta e sete mil, e duzentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4^a , Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2024.

Comando do Pessoal, na Praia, aos 29 de janeiro de 2024. — O Comandante, José Lopes de Almeida.

Extrato do Despacho nº 0007/2024 — do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de janeiro de 2024.

De 4 de janeiro de 2024:

Helena Resende Gomes da Silva, na qualidade de mãe e herdeira hábil do ex-Recruta Davidson da Silva Barros, enquadrado no nível "I", a que corresponde o Índice "156", é-lhe atribuída a pensão anual de preço de sangue, ao abrigo dos artigos, 181°, 182°, 177° e alínea c) do nº 1 do artigo 180° dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2020 de 31 de janeiro, no valor de 383.040\$00 (trezentos e oitenta e três mil e quarenta escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2024.

Comando do Pessoal, na Praia, ao 29 de janeiro de 2024. — O Comandante, José Lopes de Almeida.

——o**§o**—— MINISTÉRIO DA JUSTICA

Direção Nacional da Policia Judiciária

Extrato do Despacho n.º 30/2024 — De S. Ex^a Ministra da Justiça:

De 26 de janeiro de 2024:

É atribuído a título de compensação ao José Quintino Cardoso Semedo, Inspetor de nível III da Polícia Judiciária, um subsídio de diuturnidade, correspondente a 10% sobre a remuneração base, nos termos do art.º 28º do Decreto-Legislativo n. º1/2017 de 15 de maio, que altera o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária, aprovado pelo Decreto-Legislativo n. º 2/2008 de 18 de agosto.

Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, 9 de fevereiro de 2024. — O Diretor de D.R.H.F.P, *Paulo de Brito Lopes*.

Extrato do Despacho n.º 33/2024 — De S. Ex^a Ministra da Justica:

De 26 de janeiro de 2024:

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.°, n.° 1, al. b), 48.° n.°s 1 e 2, ambos do Decreto-lei n.° 3/2010, de 8 de março, (que estabelece o regime de férias, faltas e licenças, dos funcionários da Administração Pública), conjugado com o artigo 49°, n.° 1 desse diploma, é concedida a renovação de licença sem vencimento, por mais 1 (um) ano, à requerente, Sandrine Ester da Cruz Monteiro de Pina, Especialista Adjunta nível I, do quadro da Polícia Judiciária, com efeito a partir do dia 6 de março de 2024.

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 9 de fevereiro de 2024. — O Diretor de D.R.H.F.P, Paulo de Brito Lopes.

-----o§o-----

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho nº 218/2024 — do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n°34/2021 de 8 de novembro.

De 18 de outubro de 2023:

Manuel Tavares da Costa, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 288 240\$00 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 01 de agosto de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 10 mêses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 279 720\$00 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 311 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 720\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de novembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 12 de fevereiro de 2024. — O Diretor SSS, $António\ Centeio.$

-----o§o-----

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho nº 219/2024 — De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 7 de fevereiro de 2024:

É concedido licença sem vencimento à Vitalino Teixeira Mendes, Apoio Operacional nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeto à Delegação de Santa Cruz, nos termos do nº 1, do art.º 48º do Decreto-lei nº 3/2010, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de março de 2024.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de fevereiro de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção Geral

Extrato do Despacho nº 220/2024 — De S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 29 de janeiro de 2024:

Vanusa Lima Mendes, Licenciada em Contabilidade e Administração — Ramo Auditoria, é nomeada definitivamente no cargo de Auditor de Nível I, do Tribunal de Contas, nos termos das disposições combinadas dos arts. 20°, n.° 1 do Decreto-lei n.° 13/2015, de 26 de fevereiro, art.58°, n.°1 da Lei n.° 20/X/2023 de 24 de março.

Fica exonerada do Cargo de Técnico Nível II, do Ministério Público.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica - 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, do orçamento em execução do Tribunal de Contas (visado pelo Tribunal de Contas, no dia 09 de fevereiro de 2024).

Tribunal de Contas, Cidade da Praia, aos 13 de janeiro de 2024. — Diretor Geral, *Luis António Ortet da Veiga*.

Extrato do Despacho nº 221/2024 — De S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 26 de janeiro de 2024:

Sheila Suzanne Fonseca Costa, Auditora Nível II, nomeação definitiva no quadro de pessoal do Tribunal de Contas, a seu pedido, é exonerada no cargo, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 94º da Lei n. º20/X/2023 de 24 de março, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2023.

Tribunal de Contas, Cidade da Praia, aos 9 de janeiro de 2024. — Diretor Geral, *Luis António Ortet da Veiga*.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação nº 68/2024:

Extrato de publicação de associação nº 69/2024:

Extrato de publicação de sociedade nº 70/2024:

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 68/2024

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória, a meu cargo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESPERANÇA", contribuinte fiscal número 594289696, com sede na Rua Funchal, Achada Santo António, cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto a conservação e edificação das partes comuns do prédio, implementação de convívio entre os proprietários e inquilino, e especialmente a prestação dos serviços abaixo, a serem colocados à disposição dos condóminos: a) Vigilância e segurança das áreas comuns do prédio; b) Limpeza e preservação dos espaços comuns do prédio; c) Controlo de acesso e entrada no prédio; d) Implementação do sistema de segurança; e) Regulamentação de uso das áreas comuns do prédio.

PATRIMÓNIO INICIAL: 16.000\$00 (dezasseis mil escudos).

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Assembleia Geral:

Conselho de Administração:

Presidente: Victor Manuel da Conceição Teixeira; Nif: 122279352.

- Secretário: Sílvio Homéro de Lurdes Teixeira; Nif: 162666845.
- Tesoureira: Ângela Maria Edmeia Barros Correia Tomar; Nif
: $102074224. \,$

Conselho Fiscal

DURAÇÃO DO MANDATO: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: A Associação do Condomínio Esperança vincula-se em quaisquer atos ou contratos pela assinatura: a) Do Presidente e de mais um membro do Conselho de Administração; b) Individual ou conjunta de um ou mais procuradores, nos termos prescritos nas respetivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 2 de fevereiro de 2024. — O Conservador, $Victor\ Manuel\ Furtado\ da\ Veiga.$

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente Extrato de publicação de associação nº 69/2024

O NOTÁRIO, JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES.

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, que no dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. José Manuel Santos Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/78, a folhas 46º à 51º, a escritura de alteração dos estatutos da associação denominada, "RACIONALISMO CRISTÃO – CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA", com sede no bairro de Bela Vista, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, pessoa coletiva, sem fins lucrativos.

Artigo 1º

O RACIONALISMO CRISTÃO – CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA, criado de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização, democracia interna e independência face ao Estado, estabelecido pelo regime jurídico das associações, rege-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º

São objetivos do «RACIONALISMO CRISTÃO – CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA»:

- a) Promover a prática do Racionalismo Cristão como filosofia de caráter espiritualista;
- Valorizar o pensamento, a vontade, a disciplina, o trabalho e a moral;
- Não discriminar o homem em função da sua raça nem da cor política;
- d) Preparar o ser humano para, consciente das suas responsabilidades, tornar-se útil a si, à família, à pátria e à humanidade;
- e) Explanar princípios que, postos em prática, levantam as almas e fortificam corpos enfraquecidos;
- f) Difundir normas de condutas simples que ajudam no combate a vícios de toda a espécie, na regeneração dos maus hábitos;
- g) Fortalecer, esclarecer e espiritualizar as pessoas para serem justas, valorosas, honradas e verdadeiras;
- h) Cultivar o sentimento fraternal de amizade para com as pessoas de bem;
- i) Promover a solidariedade social.

Artigo 3°

O «RACIONALISMO CRISTÃO – CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA» tem a sua sede no bairro da Bela Vista, Mindelo, São Vicente.

Artigo 4°

A duração do «RACIONALISMO CRISTÃO – CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA» é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

- 1. Considera-se militante espiritualista do RACIONALISMO CRISTÃO CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA a pessoa de moral ilibada, maior de dezoito anos de idade, conhecedora dos princípios da filosofia racionalista cristã e acorde com os mesmos e que, espontaneamente e sem quaisquer ônus para a Casa, dê-lhe a sua colaboração e auxilie nas atividades espiritualistas e delas venha participando até a data da vigência do presente estatuto, e os que, após essa data, vierem a ser aceitos.
- 2. Por iniciativa dos respetivos Dirigentes-Gerais, o RACIONALISMO CRISTÃO CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA poderá contar com jovens entre dezasseis e dezoito anos de idade como militantes espiritualistas em treinamento, que, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis na respetiva ficha de inscrição, preencham as condições exigidas ao militante espiritualista em geral e concordem com elas.

Artigo 6°

1. Para ser aceite como militante espiritualista, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

Requerer sua inscrição por escrito ao Dirigente-Geral do «RACIONALISMO CRISTÃO – CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA»;

Preencher a ficha de inscrição, na qual constará, além dos dados pessoais, o compromisso de prestar graciosamente sua colaboração na militância espiritualista do Racionalismo Cristão;

- Já haver o candidato, na dato do pedido, frequentado as reuniões públicas por um período mínimo de um ano, atestado, por escrito, pelo encarregado de salão da casa racionalista cristã na ficha de inscrição.
- 1.1. A aceitação do pedido depende da satisfação, pelo candidato, das condições básicas referidas neste artigo, e de rigorosa avaliação do Dirigente-Geral da casa racionalista cristã respetiva, em entrevista realizada com o requerente, em que fique constatada que a vontade de ser militante espiritualista não resulta de entusiamo passageiro, mas de decisão consciente de servir à humanidade.
- 1.2. A condição de militante não confere qualquer direito de participação no património da Organização nem de restituição de qualquer bem ou valor que, espontaneamente, lhes houver doado, bem como a intenção de estabelecer qualquer tipo de vínculo empregatício.
- 2. Aceite o pedido de inscrição como militante espiritualista ou como militante espiritualista em treinamento pelo Dirigente-geral da Casa requerida, cópia da respetiva ficha de inscrição será encaminhada ao coordenador da Diretoria de Ação Doutrinária, para manter atualizado, na Sede Mundial, o cadastro de militantes espiritualistas do Racionalismo Cristão.
- 3. O militante espiritualista e o militante espiritualista em treinamento que incidirem em qualquer das condutas aqui explicitadas:

Entende-se por conduta reprovável aquela que importe em descrédito para o Centro Redentor a Sede Mundial do Racionalismo Cristão, para as filiais e correspondentes; que provoque desunião; que caracterize a inobservância dos princípios filosóficos do Racionalismo Cristão e de sua disciplina ou insubmissão a ela; que implique em atitude maledicente ou comportamento arrogante ou deseducado manifestado reiteradamente durante as reuniões dos órgãos colegiados; que traduza falsa imputação, desrespeito ou resulte em desprestígio para o organismo social, ou para a própria Organização; que evidencie deslizes reveladores de falta de palavra, de compostura e de caráter; que mostre atos ofensivos à dignidade daqueles que, honrada e abnegadamente, servem à causa racionalista cristã, que é comum à família, à pátria e à humanidade; e que, no recinto da Sede Mundial ou de qualquer casa racionalista cristã e nos seus programas de radiodifusão, emita manifestações de caráter político-partidário ou aja com esse propósito.

Serão advertidos, por escrito, pelo presidente perpétuo do Racionalismo Cristão, ouvidos o Conselho Superior e o coordenador da Diretoria de Ação Doutrinária na Sede Mundial, e, nas demais Casas, pelo Dirigente-Geral respetivo, ouvidos o Conselho Local e o representante regional, onde houver, consignando-se em ata a adoção dessa medida. Cópia da carta de advertência, com o visto de recebimento do advertido, deverá ser encaminhada ao coordenador da Diretoria de Ação Doutrinária, para registo no respetivo cadastro, e ao representante regional, onde houver.

4. O militante espiritualista e o militante espiritualista em treinamento que reincidirem nas condutas previstas no parágrafo anterior terão suas inscrições canceladas, na Sede Mundial, por proposta do presidente perpétuo do Racionalismo Cristão e deliberação do Conselho Superior, ouvido o coordenador da Diretoria de Ação Doutrinária e, nas demais Casas, por proposta do presidente respetivo e deliberação do Conselho Local, ouvido o respetivo representante regional, onde houver. O cancelamento deverá constar de ata, cuja cópia será encaminhada ao coordenador da Diretoria de Ação Doutrinária, para registo no respetivo cadastro, e conhecimento do presidente perpétuo do Racionalismo Cristão dos casos ocorridos nas filiais e correspondentes.

Artigo 7º

- 1. São órgãos diretivos do RACIONALISMO CRISTÃO CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA o Dirigente-Geral e o Conselho Local e, de apoio administrativo, o Diretório Local.
- 2. O Conselho Local e o Diretório Local, órgãos colegiados do RACIONALISMO CRISTÃO CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA, reunir-se-ão, conjunta e ordinariamente, uma vez por mês, de preferência no segundo sábado, podendo a reunião ser antecipada ou adiada em casos excecionais, por proposta do Dirigente-Geral da Casa ao Conselho Local.
- 2.1. O dia da semana e a hora a serem escolhidos para a realização das reuniões de militantes espiritualistas e das ordinárias conjuntas dos órgãos colegiados, ambas mensais, serão propostos pelo Dirigente-Geral e aprovados pelo Conselho Local, devendo a escolha feita ser comunicada à Sede Mundial e ao representante regional, onde houver. Ainda por proposta do Dirigente-Geral e deliberação do Conselho Local, a Sede Mundial e o representante regional, onde houver, deverão ser comunicados sobre as escolhas feitas quanto às reuniões mensais, sobre o horário escolhido de funcionamento da Casa, sobre a realização, ou não, de reuniões espiritualistas na 2ª e na 3ª feira de carnaval em países ou cidades onde não haja essa festa e sobre a modalidade adotada de atendimento personalizado ao público.
- 3. As reuniões conjuntas extraordinárias serão convocadas pelo presidente mediante edital, a ser fixado na secretaria da Casa com antecedência mínima de sete dias da data marcada para sua realização, com menção da ordem do dia e da data e hora da reunião, em primeira e segunda convocação. Os integrantes dos órgãos colegiados residentes fora da sede do RACIONALISMO CRISTÃO CENTRO REDENTOR DE BELA VISTA serão igualmente avisados por telefone ou por escrito.
- 3.1. A reunião se dará, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, metade mais um dos integrantes dos órgãos colegiados, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 4. É de três anos o período do mandato do Dirigente-Geral e dos militantes que integram os órgãos coletivos da respetiva Casa, podendo ser reconduzidos ou remanejados a cada triénio, dando-se a respetiva investidura com o termo de posso, consignado em ata.
- 4.1. É facultado ao militante integrar o Conselho Local e exercer até dois cargos no Diretório Local.
- 5. Perderá automaticamente a condição de integrante de órgão coletivo aquele que faltar, durante o respetivo mandado, a mais de três reuniões mensais consecutivas ou a mais de cinco alternadas.
- 5.1. A justificativa de ausência será apresentada pessoalmente ou por escrito ao Dirigente-Geral da Casa ou, ainda, mediante esclarecimento prestado por integrante de qualquer dos órgãos coletivos, devendo ser consignada em ata.
- 6. Quando, sob motivação impeditiva, o integrante de Conselho Local ou de Diretório Local precisar se ausentar das reuniões por um período superior a três meses, deverá comunicar o fato por escrito ao

Dirigente-Geral da Casa, que indicará, para aprovação, o nome de outro militante espiritualista ao presidente perpétuo do Racionalismo Cristão, em substituição ao militante espiritualista que se afastou.

7. Para efeito da homenagem, deverá o Dirigente-Geral da Casa, mediante aprovação do Conselho Local, comunicar a circunstância ao presidente perpétuo do Racionalismo Cristão, que examinará a possível concessão de Membro Honorário do Racionalismo Cristão ao militante espiritualista indicado, ouvido o Conselho Superior.

Artigo 8º

- 1. A nomeação do militante espiritualista para o cargo de Dirigente-Geral da Casa ou a sua destituição é da competência exclusiva do presidente perpétuo do Racionalismo Cristão.
- 2. O Dirigente-Geral desempenha as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente perpétuo do Racionalismo Cristão mediante mandato procuratório para presidir as reuniões espiritualistas e administrativas da respetiva Casa, com a exata observância dos princípios exarados no livro intitulado Racionalismo Cristão e o rigoroso acatamento da disciplina constante no livro Prática do Racionalismo Cristão, em suas últimas edições, e para agir como seu administrador juntamente com o Conselho local. Nas ações de natureza material, o Dirigente-Geral e o Conselho Local têm como órgão de apoio o Diretório Local. A nomeação constante na outorga conferida deverá ser comunicada ao Conselho Superior e consignada em ata.
- 2.1. O Dirigente-Geral de Filial que incorrer em qualquer das condutas explicitadas no art. 6°, alínea 3 terá o mandado procuratório para presidir a respetiva Casa cassado pelo presidente perpétuo do Racionalismo Cristão. O Dirigente-Geral afastado deverá ser imediatamente substituído no cargo por outro militante espiritualista, consultado o representante regional, onde houver, através de nova procuração do presidente perpétuo do Racionalismo Cristão, para presidir a Casa nos termos deste artigo, devendo a nova outorga conferida ser comunicada ao Conselho Superior e consignada em ata.

Artigo 9º

- 1. Supervisionar a administração da Filial e representá-la, nos termos do mandato procuratório ao mesmo outorgado pelo presidente perpétuo do Racionalismo Cristão em Juízo e nas relações da Casa com terceiros, inclusive nas de natureza contratual, podendo, todavia, se autorizado pela referida outorga, substabelecer, mediante delegação de poderes expressamente definidos em mandato procuratório;
- 2. Propor ao Conselho Local, na reunião ordinária conjunta do mês de dezembro de cada ano, as diretrizes patrimoniais, administrativas e financeiras da Casa para o exercício seguinte;
- 3. Decidir sobre a inscrição e, para deliberação do Conselho Local, ouvido o representante regional, onde houver, propor a exclusão de militante espiritualista e de militante espiritualista em treinamento.
- 4. Escolher os militantes espiritualista que deverão integrar o Conselho Local e o Diretório Local da Casa, enviando a relação à Sede Mundial. A aprovação, pelo presidente perpétuo do Racionalismo Cristão, dos nomes indicados deverá constar de expediente a ser encaminhado à respetiva Casa, para fins de nomeação e lavratura do termo de posse nos cargos, a serem consignados em ata. Uma cópia da documentação será arquivada na Sede Mundial, e outra remetida ao representante regional, onde houver;
- 5. Presidir, tendo voto de qualidade nas decisões, o Conselho Local e as reuniões conjuntas ordinárias e as extraordinárias dos órgãos coletivos da Casa;
- 6. Propor ao Conselho Local o nome do militante espiritualista que considerar merecedor, pelos relevantes serviços prestados à Casa, do galardão de Membro Honorário do Racionalismo Cristão;
- 7. Receber contribuições espontâneas feitas pelos militantes espiritualistas e doações esporádicas de amigos do Racionalismo Cristão, sempre destinadas aos gastos de manutenção da respetiva Casa, podendo delegar essa competência ao tesoureiro.
- 8. Ao Dirigente-Geral compete movimentar, junto com o respetivo tesoureiro, os recursos financeiros necessários ao custeio das atividades da Casa que preside, ou quando houver necessidade de realizar gastos extraordinários, mediante autorização do Conselho Local.

Artigo 10°

- 1. Ao Conselho Local integrado por cinco, ou sete, ou nove, ou por, no máximo, onze integrantes, incluído o Dirigente-Geral da Casa cabe estabelecer as diretrizes administrativas e financeiras e fixar as linhas de ação voltadas para a segurança do património material sob sua responsabilidade, conforme orientação recebida da Sede Mundial do Racionalismo Cristão, extensiva à divulgação, prática e permanente expansão da filosofia racionalista cristã no local em que a Casa estiver localizada.
- 2. Além das reuniões ordinárias conjuntas, o Conselho Local poderá realizar reuniões extraordinárias, quando convocados seus integrantes pelo Dirigente-Geral da Casa. As deliberações do Conselho Local serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos votantes presentes.

Artigo 11°

- 1. Assegurar a efetividade de todas as medidas eficazes à observância rigorosa da disciplina estabelecida no livro Prática do Racionalismo Cristão, em sua última edição, dando sentido real à garantia de sua permanente sustentação;
- 2. Deliberar sobre o horário de funcionamento da Casa, sobre o dia da semana e a hora das reuniões de militantes espiritualistas e das ordinárias conjuntas dos órgãos colegiados, ambas mensais, sobre a realização, ou não, de reuniões espiritualistas na 2ª e na 3ª feira de carnaval em países e cidades onde não haja essa festa e sobre a modalidade de atendimento personalizado ao público;
- 3. Deliberar sobre a proposta do Dirigente-Geral da Casa quanto aos cargos que irão compor o Diretório Local;
- 4. Deliberar sobre a proposta do Dirigente-Geral para cancelamento de inscrição de militante espiritualista, ouvido o representante regional, onde houver.

Artigo 12º

- 1. Integram o Diretório Local órgão de apoio administrativo além do Dirigente-Geral da Casa, no mínimo mais dois militantes espiritualistas locais para exercerem os cargos de Secretário e de Tesoureiro, podendo o colegiado, se assim entender o Dirigente-Geral da Casa, com aprovação do Conselho Local, ser constituído ainda por mais dois militantes espiritualistas, para exercerem os cargos de Bibliotecário e de Supervisor.
- 1.1. Não será permitida a acumulação de mais de dois cargos no Diretório Local,
- 1.2. O cargo de Tesoureiro não poderá ser ocupado pelo Dirigente-Geral da casa nem exercido por seus ascendentes, descendentes ou colaterais;
- 1.3. Além das reuniões ordinárias conjuntas, o Diretório Local poderá realizar reuniões extraordinárias, quando convocados seus integrantes pelo Dirigente-Geral da Casa.
- 2. Aos seguintes integrantes do Diretório Local, sem direito de voto nas reuniões ordinárias conjuntas e nas extraordinárias dos órgãos coletivos, mas permitida a manifestação de opinião, em razão da importância do cargo que exercem na administração da Casa Racionalista Cristã, cabem, respetivamente, as atribuições:

I - Ao seu Secretário:

- a) Redigir e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos coletivos e as de cada um dos órgãos isoladamente;
- b) Arquivar toda a documentação e encaminhar à secretaria da Sede Mundial, mensalmente, as atas de todas de todas as reuniões realizadas; os balancetes e respetiva documentação; e cópias de todas as decisões escritas da presidência e do Conselho Local, de circulares internas dos demais documentos de que o presidente perpétuo do Racionalismo Cristão precise tomar conhecimento;
- c) Onde houver Representação Regional, encaminhar, mensalmente, ao titular, cópia dos documentos enunciados na alínea b.

II - Ao seu Tesoureiro:

- a) Elaborar o movimento ou livro-caixa, incluindo o movimento bancário, acompanhado dos documentos contábeis exigidos pela Sede Mundial, mantendo os registos respetivos atualizados e disponíveis para consulta;
- Receber, por delegação do Dirigente-Geral da Casa, e contabilizar contribuições espontâneas e doações esporádicas.

III - Ao seu Bibliotecário:

- a) Administrar a biblioteca, responsabilizando-se pelo seu acervo, uso e conservação; preservar o arquivo histórico; e promover a restauração de documentos e obras raras;
- b) Controlar o stock de livros e jornais disponíveis par leitura e venda ao público;
- c) Coordenar os eventos filosóficos, sociais e culturais promovidos pela Casa Racionalista Cristã, inclusive os das salas das crianças e dos jovens e os das associações culturais, onde houver
- IV Ao seu supervisor: zelar pelo edificio da Casa, bem como orientar e coordenar a execução das atividades relacionadas com pessoal, material, serviços gerais e de secretaria, e fiscalizá-las.

Está conforme

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 17 de novembro de 2023. O Notário, *José Manuel Santos Fernandes*.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 70/2024

A CONSERVADOR, P/S: JOÃO ALESSANDRO AMADO

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada "Submarine Center, Lda", NIF:252204115, com sede em Sal Rei-Boa Vista, com o capital social de cinco milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e cinquenta escudos, matriculada sob o n° 331.

Artigo alterado: 3º

Art.3°

A sociedade tem por objecto, Escola de mergulho; Mergulho recreativo de observação; Restauração (serviço de bar e restaurante); Venda de souvenirs e artesanato; Academia (prática e ensino das atividades como yoga, pilates, ginástica, artes marciais); Arrendamento de bens próprios; Operador turístico exercendo atividade marítima turística; Wellness como spa e centro massagem.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 9 de janeiro de 2024. — O Conservador, P/S, $João\ Alessandro\ Amado.$



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.